

### GABINETE DO PREFEITO

#### "CONTRATO N° 033/2016"

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LEITE PASTEURIZADO, GENEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS, CRECHES E DEMAIS SETORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE OVINOS E PRODUTORES RURAIS DE OCAUÇU E REGIÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, com sede na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Quito, 678, inscrita no MF, com CNPJ 44.518.397/0001-83, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO FERREIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE OVINOS E PRODUTORES RURAIS DE OCAUÇU E REGIÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.544.421/0001-22, Inscrição Estadual nº isento, com sede na Estrada Municipal Ocauçu - Campos Novos Paulista - s/nº, na cidade de Ocauçu, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o (a) Sr (a) Paulo Henrique de Assis Menegucci, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.069.264-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 057.024.738-17, residente e domiciliado na Rua Sebastião de Souza nº 180, CEP: 17.520-500, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, conforme instrumento de mandato, doravante apenas chamada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### **OBJETO CONTRATADO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de leite pasteurizado, gêneros alimentícios, visando manutenção das escolas, creches e demais setores, sendo os itens: 10 - R\$ 7,70 e 31 - R\$ 7,95.

#### DOCUMENTOS INTEGRANTES

- Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do bem, assim como para definir 2.1 procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se ele estivesse transcrito, com todos seus Anexos os seguintes documentos:
- Edital de Pregão nº 018/2016; e Processo nº 024/2016.
- Proposta do Contrato b)
- 2.2 Os documentos referido no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta, reger a execução do objeto contratado.

### LOCAL DE ENTREGA

3.1 Os produtos deverão ser entregues de forma fracionada, nos horários das 08:00 as 16:00 de acordo com solicitação, no local desiguinado conforme requisição, no prazo definido no item 5, que rejeitará no todo ou em partes se estiver em desacordo com as especificações.

#### **PRECO** 4

- 4.1 O preço total para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de R\$ 19.893,45 (Dezenove mil oitocentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos).
- As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias.
- 02 01 01/04 122 0021 2002 0000/3.3.90.30.00/017 Gabinete do Prefeito e Dependências/ Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências/ Material de Consumo, R\$ 4.620,00;
- 020701/ 12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/ 142 Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental/ Material de Consumo – R\$ 1.890,95;
- 020701/ 12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/ 143 Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental/ Material de Consumo/ Merenda Escolar Estatual – R\$ 4.014,75;
- 020701/ 12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/ 144 Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental/ Material de Consumo/ PNAE - Ensino Fundamental - R\$ 1.605.90:
- 02 07 01/12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/151 Dirigente Municipal de Educação/ manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental/ Material de Consumo, R\$ 1.925,00;
- 02 07 01/12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/152 Dirigente Municipal de Educação/ manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental - Merenda Estadual/ Material de Consumo, R\$ 850,65;
- 020701/ 12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/ 155 Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Médio/ Material de Consumo/ PNAEM - Ensino Médio - R\$ 262,35;
- 020701/ 12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/ 160 Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Infantil – Creche/ Material de Consumo – R\$ 1.764,90;
- 020701/ 12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/ 161 Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Infantil – Creche/ Material de Consumo/ PNAC – Creche – R\$ 802,95; - 02 09 01/10 301 0201 2041 0000/3.3.90.30.00/317 – Secretaria Municipal de Higiene e Saúde/
- Manutenção do Programa a Atenção a Saúde da Família/ Material de Consumo, R\$ 2.002,00;



### **GABINETE DO PREFEITO**

- 02 10 01/08 243 0241 2082 0000/3.3.90.30.00/393 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes e Conselho Tutelar/ Material Consumo, R\$ 154,00;
- 02 10 02/08 244 0251 2088 0000/3.3.90.00/436 Fundo Municipal de Assistência Social FMAS/ Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo Assistência Social/ Material de Consumo, R\$ 6.936,90.

#### 5 PRAZO DE ENTREGA

5.1 A CONTRATADA deverá entregar os produtos, de acordo com requisição da Prefeitura Municipal de Lupércio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da referida requisição.

#### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 Este Contrato entra em vigência na data de sua assinatura, com validade até o dia 31/12/2016, podendo ser prorrogado caso haja interesse da administração.
- 6.2 Será observado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que se refere a alterações contratuais.

#### 7 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 A CONTRATADA providenciará a Fatura/Nota Fiscal correspondente, a qual deverá ser faturada de acordo com o fornecimento do objeto encaminhando- a à CONTRATANTE, através do email: <a href="mailto:gmcc@lupércio.sp.gov.br">gmcc@lupércio.sp.gov.br</a> onde será entregue no Setor de Empenho.
- 7.2 O pagamento será efetuado de acordo com a proposta adjudicada, após a entrega da mercadoria e respectiva nota fiscal, descontando-se o valor das mercadorias rejeitadas ou devolvidas e não repostas a tempo pelo fornecedor.
- 7.3 A CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancaria ou com terceiro, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

#### 8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações da CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento da aquisição feita na época de sua exigibilidade.

#### 9 PENALIDADES

- 9.1 A não entrega do objeto no prazo estipulado conforme item 5.1, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato.
- 9.2 O fornecimento do objeto fora das características constate da proposta, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem 9.1, pois nessa situação a desconformidade de especificação equivalerá ao não fornecimento.
- 9.3 A CONTRATADA, igualmente será aplicada a multa descrita no subitem 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- 9.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 9.5 A inexecução total do Contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar qualquer ente da Administração Direta ou indireta pelo prazo desde já fixado em 12 (doze) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.
- 9.6 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes de imposição das penalidades elencadas nos itens precendentes.
- 9.7 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontadas dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

#### 10 RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79,da Lei n.º 8.666/93.
- 10.3 Se a rescisão de avenca se der qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei n.º 8666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

#### 11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.



### **GABINETE DO PREFEITO**

- 11.2 Aplicam-se a este Contrato a disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovida pela Administração Pública.
- 11.3 A entrega dos materiais será de forma fracionada, sendo adquirido somente o necessário para manutenção do setor, caso haja saldo no final poderá ser anulado.

#### 12 VALOR DO CONTRATO

12.1 As partes contratantes dão ao presente contrato, o valor global de R\$ 19.893,45 (Dezenove mil oitocentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos), para os legais e jurídicos efeito.

#### 13. VINCULAÇÃO DO PRESENTE AJUSTE

13.1 O presente contrato será celebrado de acordo com Processo de Licitação Nº 024/2016, Pregão Nº 018/2016.

14 FORO

Elegem as partes contratante o Foro da cidade de Garça-SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 ( três ) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante a testemunhas abaixo-assinados, a tudo presente.

P.M. Lupércio, 02 de abril de 2.016.

Prefeito Municipal	ASS. DOS CRIAD.DE OVINOS E PROD. RURAIS DE OCAUÇU E REGIÃO Contratada
Contratante	
Testemunhas:-	
Nome:	Nome: CPF:

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: ASS. DOS CRIAD. DE OVINOS E PRODUTORES RURAIS DE OCAUÇU E REGIÃO.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 033/2016

OBJETO: FORNECIMENTO DE LEITE PASTEURIZADO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO

MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS, CRECHES E DEMAIS SETORES. **ADVOGADO(S):** RONAN FIGUEIRA DAUN, OAB/SP N° 150.425

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outros sim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: LUPÉRCIO, 02 DE MARÇO DE 2016.



### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **CONTRATANTE:**

Assinatura: \_

#### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO** 

CONTRATADA: ASS. DOS CRIAD. DE OVINOS E PRODUTORES RURAIS DE OCAUÇU E REGIÃO.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 033/2016

OBJETO: FORNECIMENTO DE LEITE PASTEURIZADO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO

MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS, CRECHES E DEMAIS SETORES.

Nome	João Ferreira Junior
Cargo	Prefeito Municipal
RG n⁰	21.167.412
Endereço (*)	Av. Ernesto Daun, 164
Telefone	14 – 3474-1416
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

<sup>(\*)</sup> Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

# Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Ronan Figueira Daun
Cargo	Secretário da Fazenda
Endereço Comercial	Rua Manoel Quito, 678
Telefone/Fax	14 – 3474-1166
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Lupércio, 02 de março de 2016.

**RESPONSÁVEL:** JOÃO FERREIRA JUNIOR Prefeito Municipal